



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**  
**ANÁLISE DE RECURSO INTERPOSTO**

Aos sete dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos, nas dependências da Prefeitura Municipal, foi realizada a análise do recurso interposto pela licitante DAVANTI COMÉRCIO MERCANTIL LTDA – EPP, inscrita no nº de CNPJ 03.997.373/0001-77, no processo licitatório Pregão Presencial nº 44/2019. O recurso foi interposto através do protocolo oficial do município de Portão/RS, com nº 2019/4691. A recursante alega que foi erroneamente desclassificada a sua amostra, pois deveria a Administração Pública realizar com maior detalhamento e zelo a análise da amostra enviada. Dos fatos; após término da fase de lances, a licitante entrou com recurso contra a desclassificação de sua proposta, a Administração Pública Municipal entendeu que realmente não foi dado um prazo para apresentação das amostras e assim atendeu a recursante, estipulando um prazo para que essa apresentasse suas amostras. Porém, mesmo após transcorridos trinta dias corridos, entre a sessão pública da sessão de lances até a entrega das amostras, a licitante não entregou o objeto correto, conforme laudo da Secretaria de Planejamento, Obras e Viação, para que fosse realizado a análise de aprovação das amostras. Segundo a licitante, a administração deveria ter realizado diligências e não se ater a um formalismo exagerado para a análise das amostras, pois segundo a empresa a amostra apresentada corresponde ao que foi pedido em edital e atende, nas mesmas condições do produto ofertado na proposta. A licitante apresentou calçado com CA nº 16.478, porém o produto ofertado está atrelado ao CA 40.129.

Transcrição:

Certificado de Aprovação – CA nº 16.478

Válido

Validade: 10/08/2021

Equipamento: Calçado tipo sapato

Descrição: Calçado ocupacional tipo sapato, modelo blatt, fechamento em elástico, confeccionado em couro curtido ao cromo, palmilha de montagem em não tecido, montada pelo sistema strobel, sem bico de aço, solado em poliuretano bidensidade.

Aprovado para: Proteção dos pés do usuário contra riscos da natureza leve e contra agentes abrasivos e escoriantes.

Observação: *Calçado com resistência ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com lauril sulfato de sódio (detergente) (SRA).*

Certificado de Aprovação – CA nº 40.129

Válido

Validade: 05/06/2022

Equipamento: Calçado baixo – Tipo A

Descrição: Calçado ocupacional tipo sapato, modelo blatt, fechamento em elástico, confeccionado em couro curtido ao cromo, palmilha de montagem em não tecido, montada pelo sistema strobel, sem bico de aço, solado em poliuretano bidensidade.

Aprovado para: Proteção dos pés do usuário contra riscos da natureza leve e contra agentes abrasivos e escoriantes.

Observação: *I) Calçado com absorção de energia na área do salto (calcanhar) (E) e com resistência ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com lauril sulfato de sódio (detergente) (SRA). II) Solado resistente ao óleo combustível (FO).*

Expostas as descrições dos produtos ofertados, vê-se que a licitante apresentou um produto inferior ao da sua proposta, com características não condizentes com o CA nº 40.129. Assim,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

não cabe aqui o uso formalismo moderado, pois estaria a administração sendo lesada ao pagar por um produto inferior ao ofertado pela licitante. Vale aqui citar o art. 96 da Lei 8666/93:

“ ...

*Art. 96. Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:*

“ ...

*III - entregando uma mercadoria por outra;*

“ ...

*Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.”*

Logo, não pode a licitante entregar produto divergente, pelo menos, não de qualidade inferior, do qual apresentou em sua proposta e também não pode a Administração Pública deixar de observar de forma minuciosa a legalidade, podendo estar praticando crime de prevaricação. Logo não cabe aplicação da teoria do formalismo moderado, ou mesmo que não foram realizadas as diligências necessárias, pois caso contrário não teria a Secretaria de Planejamento, Obras e Viação emitido laudo de análise da mostra. Assim, expostos os motivos supracitados, A Equipe de Apoio sugere ao pregoeiro o indeferimento do recuso interposto e desclassificação definitiva da proposta da licitante DAVANTI COMÉRCIO MERCANTIL LTDA – EPP, inscrita no nº de CNPJ 03.997.373/0001-77. Portão, 07 de agosto de 2019.

Equipe de Apoio:

  
Lucas Augusto da Rosa Sanchez Schmitt

  
Karen Jane Pitsch

  
Glaucia da Silva de Campos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Portão, 08 de Agosto de 2019.

**COMUNICADO 185/2019**

**De:** Guilherme Martini

**Assunto:** Solicitação de Parecer Jurídico para Desclassificação de Produto de Pregão Presencial por descumprir Edital.

Tendo em vista a amostra dos Itens: 03 e 09 do Pregão Presencial 44/2019, com descrição do Item: “Calçado de segurança, tipo sapato, com elástico, sem cadarço, sem biqueira de aço, cor preto, confeccionado em couro/vaqueta/raspa, solado poliuretano bidensidade. Observação:- Necessária a apresentação de amostra do produto ofertado, contendo identificação do Certificado de Aprovação – CA, no cabedal ou lingüeta, acompanhado do respectivo Certificado sob pena de desclassificação do item”.

Foi verificado que o Certificado de Aprovação informado em anexo (CA nº 40129) não corresponde o CA informado no cabedal do produto (CA nº 16478).

Sendo assim, solicito parecer jurídico e indico a desclassificação do produto.

Em anexo segue foto do item apresentado e do Certificado de Autorização Apresentado.

-----  
Guilherme da Silveira Martini  
Chefe de Equipe de Obras



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**PROCESSO: 2019/4780**

**OBJETO:** Referente ao Pregão Presencial nº 44/2019

**PARECER JURÍDICO**

O Senhor Guilherme da Silveira Martin solicita parecer jurídico da desclassificação de produto.

É o relatório.

Preliminarmente, deverá ser recebido e apreciado o pedido, pois atendido o prazo legal para interposição do mesmo, apesar de haver confusão entre a pessoa jurídica participante do pregão presencial nº44/2019 com a pessoa física que faz o pedido.

Após análise das razões postas pelo Requerente e conferência dos autos do procedimento acima identificado, nos manifestamos através das considerações que se seguem.

No mérito, compulsados os autos, os procedimentos Administrativos tomados pela comissão de licitação estão corretos, tendo em vista que, a Empresa não obedeceu aos critérios previstos dentro do anexo IV do edital.

Face ao exposto, .

É o parecer.

Portão, 09 de agosto de 2019.

Alexandre Takeo Sato  
Procurador-Geral do Município  
O-8 5540355



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

**Termo de Decisão – Pregão Presencial - 44/2019**

José Renato das Chagas, na condição de Prefeito Municipal de Portão, fazendo uso das atribuições gerais que lhe são concedidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Lei 8.666/93, considerando Comunicado 185/2019 do Chefe de Equipe de Obras com relação ao Pregão Presencial nº 44/2019 e parecer jurídico que acompanha a presente decisão, decido pela desclassificação da empresa DAVANTI COMÉRCIO MERCANTIL LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 03.997.373/0001-77 diante da apresentação de amostra de qualidade inferior a apresentada no certame, não obedecendo os critérios revistos no anexo IV do Edital.

Encaminho ao Departamento de Compras para que dê conhecimento às empresas interessadas.

Portão, Gabinete da Secretaria da Administração, em 09 de agosto de 2019.

**JOSÉ RENATO DAS CHAGAS**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**  
**DECISÃO FINAL DE RECURSO INTERPOSTO**

Aos treze dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos, nas dependências da Prefeitura Municipal, depois de tomada de decisão de autoridade superior competente, o Sr. Prefeito José Renato das Chagas, a amostra da licitante DAVANTI COMÉRCIO MERCANTIL LTDA – EPP, inscrita no nº de CNPJ 03.997.373/0001-77, foi definitivamente desclassificada, assim, os itens 03 e 09 serão adjudicados à empresa N. TRAVESSAS FONTE – EPP, inscrita no nº de CNPJ 28.728.895/0001-02, caso tenha suas amostras aprovadas, logo abre-se o prazo de cinco dias para que a licitante envie suas amostras para análise técnica. Portão, 13 de agosto de 2019.

  
João Carlos Blum  
Pregoeiro